

de 1964, serão estabelecidas em despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Marinha.

§ único. Pela mesma forma e igualmente constituindo encargo do orçamento das receitas próprias, poderão, nos casos reconhecidos necessários, ser estabelecidas gratificações pelo desempenho de funções especiais de que for incumbido o pessoal dos quadros em serviço no Museu.

Art. 5.º Por este diploma fica revogado o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 412, de 24 de Julho de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *Mário Júlio de Almeida Costa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *José Albino Machado Vaz* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

### Decreto n.º 48 228

Considerando que se torna indispensável facultar aos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique os recursos financeiros necessários à construção do caminho de ferro Nova Freixo-fronteira do Malawi, obra que se reveste da maior urgência e interesse;

Considerando a conveniência de o apoio financeiro se realizar através da realização de um empréstimo em condições adequadas de juro e amortização;

Sob proposta do Governo-Geral de Moçambique;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados os Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique a contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo, em moeda local, até ao montante de 50 000 000\$, destinado a custear os encargos com a construção do caminho de ferro Nova Freixo-fronteira do Malawi.

§ único. A quantia mutuada poderá ser levantada, em uma ou mais parcelas, das caixas da filial do Banco em Lourenço Marques, precedendo aviso, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Art. 2.º O empréstimo vencerá o juro anual de 2 por cento, pagável aos trimestres, e será amortizado em cinco anuidades de 10 000 000\$, vencíveis em 31 de Janeiro de cada ano, com início em 1972.

§ 1.º A administração dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique poderá antecipar as amortizações que julgar convenientes, na data do vencimento de cada anuidade, avisando o Banco Nacional Ultramarino com, pelo menos, 30 dias de antecedência.

§ 2.º O pagamento do capital mutuado e dos juros será efectuado na filial do Banco em Lourenço Marques.

Art. 3.º O empréstimo será objecto de contrato a celebrar entre o Banco Nacional Ultramarino e a administração dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique, nas condições estipuladas neste diploma.

§ único. Para garantia das obrigações emergentes deste empréstimo ficará cativa, nos depósitos à ordem dos Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique no Banco Nacional Ultramarino, quantia igual ao saldo do capital em dívida.

Art. 4.º Os encargos resultantes do presente empréstimo constituem despesa obrigatória e preferencial, devendo os Serviços de Portos, Caminhos de Ferro e Transportes de Moçambique inscrever, anualmente, no seu orçamento privativo, as verbas necessárias à sua liquidação.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

### Portaria n.º 23 187

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação, nas províncias de Cabo Verde e da Guiné, selos postais comemorativos da viagem presidencial às referidas províncias, com as dimensões de 34,5 mm x 25,45 mm, tendo como motivo a efigie de S. Ex.ª o Presidente da República, contra-almirante Américo Tomás, nas quantidades, taxas e cores seguintes:

Cabo Verde:

500 000 selos da taxa de 1\$ — Verde, amarelo-torrado, azul-ultramarino, sépia, preto, violeta, rosa, vermelho, amarelo, castanho e azul;

Guiné:

500 000 selos da taxa de 1\$ — Rosa, verde, amarelo, vermelho, azul, preto, violeta, castanho, sépia, azul-ultramarino e amarelo-torrado.

Ministério do Ultramar, 27 de Janeiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias de Cabo Verde e da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

## Direcção-Geral de Economia

### Decreto n.º 48 229

Tendo em conta o pedido apresentado pelo Governo-Geral de Moçambique e pelo Banco Nacional Ultramarino, assim como o exposto pela Casa da Moeda, quanto